

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 107/2019
	Operação 8.1.2 – Instalação de sistemas agroflorestais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito do Anúncio n.º 03/8.1.2/2019 da Operação 8.1.2 “Instalação de sistemas agroflorestais”, de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2016, de 15 de setembro, 25/2017, de 13 de janeiro, 46/2018, de 12 de fevereiro, 89/2018, de 29 de março, 205/2018, de 11 de julho, 303/2018 de 26 de novembro, 42-A/2019, de 30 de janeiro (alterada pela Declaração de Retificação n.º 8/2019, de 12 de março), Portaria n.º 225/2019, de 19 de julho e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEL).

As tipologias da intervenção a apoiar dizem respeito a investimentos ao nível da instalação de sistemas agroflorestais, com as espécies mencionadas no anexo IV da Portaria supra identificada, bem como outras espécies florestais descritas na listagem de espécies a privilegiar, na constituição deste tipo de sistemas de produção, para a respetiva sub-região homogénea do Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) em vigor à data de abertura do anúncio referido anteriormente, e respetivas densidades de plantação constantes no anexo VI da mesma Portaria.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 DEFINIÇÕES

Cortinas de abrigo – barreira vegetal, constituído por renques de árvores ou sebes arbustivo-arbóreas, com número variável de filas e de organização, visando principalmente a defesa contra o vento, mas também outros fatores prejudiciais para as culturas adjacentes, como neves e gelos, ensombramento, ou exposição à luz, excessivos, ou penetração de agentes nocivos.

 	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 30.07.2019
		Pág. 1 de 15



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 107/2019

Operação 8.1.2 – Instalação de sistemas agroflorestais

ASSUNTO: Projetos de investimento

2.2 BENEFICIÁRIOS

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento as pessoas singulares ou coletivas, de natureza privada, as autarquias locais e suas associações e as entidades gestoras de baldios, detentoras de terras agrícolas e não agrícolas.

2.2.1 Titularidade

O beneficiário deve ser o detentor das terras agrícolas ou não agrícolas, na qualidade de proprietário, usufrutuário, superficiário, arrendatário ou quem, a qualquer título, for possuidor ou detenha a administração das terras agrícolas ou não agrícolas onde incidem os investimentos a apoiar objeto da candidatura, através de contrato ou instrumento equivalente ou deter a administração/gestão dos referidos espaços florestais para proceder à apresentação e execução da candidatura.

Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição **somente** das áreas de intervenção objeto de investimento nas salas de parcelário, através da criação dos polígonos de investimento.

A cada polígono deverá corresponder uma área de intervenção com as mesmas características e intervenções a realizar, sendo que, no formulário de candidatura, o local pode ter mais do que um polígono de investimento desde que cumpram estas mesmas condições, nomeadamente, (mesma(s) espécie(s) a instalar, mesmo tipo de preparação do terreno: mecânica ou manual, entre outras).

Todos os polígonos de investimento criados e submetidos no âmbito de uma candidatura que seja aprovada deverão estar-lhe afetos, durante o período de compromisso, ou seja, durante cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio.

As parcelas de referência, abrangidas pelos polígonos de investimento, devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), à data da submissão da candidatura, ou no limite, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio, em nome do beneficiário dos apoios.



A GESTORA

Gabriela Freitas

Versão 01
30.07.2019

Pág. 2 de 15

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 107/2019
	Operação 8.1.2 – Instalação de sistemas agroflorestais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Caso o promotor pretenda realizar investimentos no âmbito das infraestruturas, estas deverão ser marcadas no SIP como infraestruturas do projeto de investimento.

Aquando da apresentação de candidaturas por entidades gestoras de ZIF, apenas são elegíveis os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade está devidamente identificada, devendo ser estabelecido acordo entre as partes, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho. Neste caso deverão ser delimitadas as parcelas de referência em nome do proprietário/arrendatário do prédio rústico, à data da submissão da candidatura, ou no limite, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

Assim, as entidades terão que apresentar um contrato de gestão, de comodato ou de arrendamento ou uma ata da Assembleia de Aderentes, realizada para esse efeito específico, na qual se refere a concordância com a execução das intervenções, assinada por todos os aderentes cujos prédios rústicos estejam incluídos na área de intervenção da candidatura.

Aquando da apresentação de candidaturas por entidades gestoras de baldios, o promotor deverá selecionar, no formulário de candidatura, a tipologia de beneficiário “Órgão de administração de baldios e suas associações – Administração Pública” ou “Órgão de administração de baldios e suas associações – Administração Privada”, e a respetiva unidade de baldio, apenas sendo possível candidatar polígonos de investimento localizados na(s) freguesia(s) de abrangência da mesma.

Caso à unidade de baldio candidata não estejam afetas todas as freguesias de abrangência da mesma, o promotor deverá enviar correio eletrónico para pdr2020.apoio@pdr-2020.pt, com o assunto “Operação 8.1.2. – Integração de freguesias em unidade de baldio”, solicitando a integração das freguesias em falta, devendo dirigir-se a uma sala de parcelário de modo a retificar o limite da parcela de baldio, caso este não esteja atualizado.



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 107/2019

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 8.1.2 – Instalação de sistemas agroflorestais

ASSUNTO: Projetos de investimento

Caso a unidade de baldio, que o promotor pretende candidatar, não conste da listagem presente no formulário de candidatura, o promotor deverá dirigir-se a uma sala de parcelário de modo a declarar o respetivo limite como parcela de baldio. Adicionalmente deverá efetuar o pedido por correio eletrónico para pdr2020.apoio@pdr-2020.pt, com o assunto “Operação 8.1.2. – Integração de unidade de baldio”, devendo, deste, constar a seguinte informação:

- Nome da unidade de baldio;
- Nome da entidade gestora do baldio;
- Número de contribuinte da entidade gestora do baldio;
- Comprovativo de gestão do baldio: ata da assembleia de compartes com a eleição dos respetivos órgãos e/ou ata de delegação de poderes;
- Concelho(s) e Freguesia(s) onde a unidade de baldio se localize.

Em sede de análise da candidatura, se for verificado que os locais objeto de investimento se situam em zonas sujeitas a condicionantes de ordenamento, devem ser apresentados pelos beneficiários os pareceres dos organismos competentes, nos termos que vierem a ser definidos na notificação da decisão.

2.2.2 Contratos de gestão, comodato ou arrendamento

As entidades gestoras beneficiárias dos apoios previstos nesta Operação devem possuir contrato de gestão, comodato ou arrendamento com os titulares dos prédios objeto do investimento, por um período mínimo de 5 anos, contados a partir da data de aceitação do termo da concessão do apoio.

No caso de entidades mandatadas pelos titulares das explorações florestais para proceder à apresentação e execução dos investimentos referidos na candidatura, esse mandato deve abranger um período mínimo de 5 anos, contados a partir da data de aceitação do termo da concessão do apoio.



A GESTORA

Gabriela Freitas

Versão 01
30.07.2019

Pág. 4 de 15

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 107/2019
	Operação 8.1.2 – Instalação de sistemas agroflorestais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

O contrato a celebrar entre o promotor da candidatura e o titular do prédio rústico ou a procuração devem integrar, no mínimo, os termos constante no **Anexo I** à presente OTE.

No caso das entidades gestoras de baldios, deve ser apresentada a Ata da Assembleia que demonstre a atribuição de poderes ao promotor da candidatura.

2.2.3 Prémios

O pagamento do prémio de manutenção é efetuado ao promotor da candidatura.

2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua atual redação, devem ser cumpridos pelo promotor na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com a candidatura.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No **Anexo II** da presente OTE é indicada a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

Durante a fase de análise da candidatura, caso seja necessário verificar alguma informação imprescindível à continuação da mesma, poderão ser solicitados elementos adicionais que não constem da lista de documentos referida na presente OTE.

 	A GESTORA	Versão 01 30.07.2019
	 Gabriela Freitas	Pág. 5 de 15

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 107/2019
	Operação 8.1.2 – Instalação de sistemas agroflorestais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Quando o promotor da candidatura for uma pessoa coletiva, esta deve encontrar-se constituída à data da apresentação da candidatura, devendo ser submetida a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 14.º da Portaria citada são verificadas automaticamente através do sistema de informação, em sede de análise, pelo que não é necessária a apresentação de qualquer documento pelo promotor aquando da submissão da candidatura.

Quando o promotor não desenvolve qualquer atividade, as condições relativas ao sistema de contabilidade podem ser verificadas em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

As candidaturas apresentadas à Operação 8.1.2 «Instalação de sistemas agroflorestais» podem beneficiar do apoio nessa operação desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, superior a 3 000€, uma superfície mínima de investimento de 0,5 hectares e respeitem as densidades mínimas e máximas previstas no anexo VI da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua atual redação.

Para o apuramento do custo total elegível referido anteriormente é verificada, em sede de análise, a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do anexo VII da referida Portaria.

Em sede de análise é verificado o apuramento dos valores, de acordo com as tabelas normalizadas de custos unitários, que constam dos anexos I a V da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua atual redação.

No caso de entidades sujeitas ao Código de Contratos Públicos, se a realização dos investimentos for exclusivamente através de contratação pública, os custos unitários presentes nas tabelas normalizadas constantes nos anexos referidos anteriormente, funcionarão como custos de referência.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 107/2019
	Operação 8.1.2 – Instalação de sistemas agroflorestais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Com a exceção das despesas, referidas nos n.ºs 7 e 8, do anexo VII da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua atual redação os restantes investimentos apenas são elegíveis após a data de apresentação da candidatura.

Em sede de apresentação da candidatura, o promotor deve apresentar no documento da memória descritiva as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto, sob pena de, na falta de justificação, o investimento poder ser considerado não elegível.

No caso de o beneficiário optar por transitar a candidatura apresentada no âmbito do Anúncio n.º 01/8.1.2/2015, as despesas realizadas desde a data de apresentação da primeira candidatura serão consideradas elegíveis se as mesmas forem aprovadas.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o promotor deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação da decisão.

2.3.3 Tipologias de Operações

As candidaturas têm de apresentar coerência técnica, nomeadamente no que respeita à conformidade com os Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) em vigor à data de abertura do Anúncio referente à candidatura submetida, e demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis.

Relativamente ao investimento, considera-se, no âmbito da coerência técnica, a descrição de todas as intervenções referentes às tipologias de intervenção definidas nos respetivos anúncios. As intervenções relativas às ações de arborização deverão ter em linha de conta as normas técnicas constantes da Portaria n.º 15-A/2018, de 12 de janeiro.

Caso o Regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização (RJAAR) não seja aplicável, deverá ser submetido o Parecer da Câmara Municipal relativamente ao enquadramento das ações de arborização no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e Plano Diretor Municipal (PDM).

 	A GESTORA	Versão 01 30.07.2019
	 Gabriela Freitas	Pág. 7 de 15

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 107/2019
	Operação 8.1.2 – Instalação de sistemas agroflorestais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Aquando da submissão da candidatura deve ser apresentado o Plano de Gestão Florestal (PGF) ou Plano de Utilização de Baldios (PUB) aprovados ou comprovativos da sua entrega no ICNF, quando obrigatório por força do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual. De salientar que a calendarização e descrição das intervenções da candidatura devem estar em conformidade com o PGF/PUB. Caso esta situação não se verifique, a adenda ao PGF/PUB com a respetiva alteração, deverá ser entregue à submissão da candidatura.

2.4 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 33.º da Portaria n.º Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua atual redação, o beneficiário deve verificar se está sujeito ao cumprimento dos normativos legais em matéria de contratação pública, relativamente à execução dos investimentos. Se for o caso, deve aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados, conforme estipulado na alínea b) do artigo 11.º do respetivo Regulamento de Aplicação.

Os promotores que não estão sujeitos ao cumprimento dos normativos legais em matéria de contratação pública devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

2.5 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.5.1 Despesas elegíveis

As despesas elegíveis são as previstas no anexo VII da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua atual redação.

No que respeita à despesa do ponto 1 “Instalação de povoamentos florestais”, do Anexo VII, salienta-se que, aquando do preenchimento do formulário, no caso da instalação de povoamentos com mais do que uma espécie, deverão ser consideradas na componente dos locais do projeto, as densidades parciais relativas a cada espécie.

 	A GESTORA	Versão 01 30.07.2019
	 Gabriela Freitas	Pág. 8 de 15

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 107/2019
	Operação 8.1.2 – Instalação de sistemas agroflorestais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Adicionalmente, esclarece-se que a referida despesa inclui as seguintes intervenções: preparação do terreno, plantação/sementeira, adubação e retanchar e respetivos materiais. Nas áreas de intervenção em que seja preconizada a operação referida anteriormente, para efeitos do tratamento do solo para a melhoria das suas características físicas, químicas e biológicas, apenas é considerada elegível a correção do pH, uma vez que a fertilização está incluída nas despesas associadas à plantação/sementeira, conforme o disposto do anexo II da Portaria n.º 394/2015, de 3 de setembro, na sua atual redação.

Relativamente à despesa do ponto 2 “Rega” são elegíveis as operações localizadas, após a plantação, efetuadas com recurso a trator e cisterna. Não é elegível a instalação de sistemas de rega de qualquer natureza.

2.5.2 Despesas não elegíveis

As despesas não elegíveis são as previstas no anexo VII da Portaria supracitada, considerando o seguinte: não são elegíveis bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

2.6 LIMITES DE INVESTIMENTO E NÍVEIS DE APOIO

Os níveis de apoio previstos no âmbito da presente OTE são os estabelecidos no anexo VIII da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua atual redação, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da mesma portaria.

Quando numa candidatura sejam ultrapassados os limites máximos de investimento elegível estabelecidos por beneficiário (artigo 5.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua atual redação), o valor que ultrapassa os limites estabelecidos será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável, assumindo a modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, com dispensa de apresentação de faturas ou documentos contabilísticos de valor

 	A GESTORA	Versão 01 30.07.2019
	 Gabriela Freitas	Pág. 9 de 15

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 107/2019
	Operação 8.1.2 – Instalação de sistemas agroflorestais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

probatório equivalente, no entanto, deverá o promotor conservar os documentos referentes às despesas realizadas.

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam dos anexos I a V da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua atual redação.

É concedido um prémio à manutenção, durante um período de 5 anos, destinado a cobrir as despesas inerentes à manutenção dos sistemas agroflorestais instalados.

2.7 APRESENTAÇÃO, DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DAS CANDIDATURAS

O promotor, previamente ao preenchimento da candidatura, deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

No período definido para apresentação das candidaturas, em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário de candidatura já submetido, deve o promotor proceder à alteração/edição do projeto, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

Sendo o pedido de desistência apresentado antes da autenticação do termo de aceitação, independentemente do período de abertura de candidaturas se encontrar a decorrer, ou encerrado, o SIPDR2020 anula automaticamente a candidatura no sistema, passando a mesma ao estado de “Candidatura cancelada”.

As intervenções constantes das candidaturas cuja desistência ocorra após a notificação da decisão favorável, não podem ser apresentadas em novas candidaturas ao PDR2020 com o mesmo objeto.

Salvo casos de força maior, devidamente justificados, as áreas apresentadas na candidatura que tenham beneficiado de investimentos objeto de decisão de aprovação, no âmbito do PRODER ou PDR 2020, e cujo compromisso se encontre em vigência, isto é, no prazo de 5 anos a contar da data do último pedido de pagamento, serão liminarmente rejeitadas.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 107/2019
	Operação 8.1.2 – Instalação de sistemas agroflorestais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO I

TERMOS MÍNIMOS DO CONTRATO DE GESTÃO, DE COMODATO, DE ARRENDAMENTO OU DA PROCURAÇÃO

1. Identificação do titular do prédio ou prédios rústicos onde incidem os investimentos e do promotor da candidatura;
2. Identificação do prédio ou prédios rústicos, através da descrição na Conservatória do Registo Predial ou do artigo da matriz;
3. Indicação da área, em hectares, abrangida pelo contrato ou procuração;
4. Atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor da candidatura:
 - i. De poderes necessários para a execução da operação, nomeadamente para o seguinte:
 - Apresentar junto do PDR 2020 as candidaturas no âmbito da Operação em causa;
 - Executar os investimentos nos termos do pedido aprovado pelo Gestor do PDR 2020;
 - Receber do IFAP, I.P. os montantes dos apoios concedidos;
 - Requerer junto de entidades públicas e privadas os pareceres e licenças necessárias à execução da operação;
 - ii. De permissões necessárias ao total cumprimento das obrigações legais do promotor;
5. Indicação do período de duração por tempo não inferior ao da conclusão da operação, quando esta ultrapassar os 5 anos;
No contrato ou procuração deve ainda constar:
6. A atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor da candidatura, das competências de gestão necessárias para a execução do Plano de Gestão Florestal.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 107/2019
	Operação 8.1.2 – Instalação de sistemas agroflorestais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO II

LISTA DE DOCUMENTOS A APRESENTAR COM A CANDIDATURA PARA CONTROLO DOCUMENTAL

(SEMPRE QUE APLICÁVEL)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA

Quando o promotor pretender a elegibilidade do IVA, deverá submeter uma declaração emitida pela **Direção dos Serviços do IVA**, ou o seu pedido, na qual determine o enquadramento fiscal do IVA, nas **atividades florestais**, no âmbito da candidatura (que deverão constar no pedido de emissão daquela Declaração);

2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso;
3. Ata de eleição da Assembleia de partes e restantes Órgãos de Administração dos Baldios.
4. Contrato de gestão, comodato ou arrendamento, Ata da Assembleia de aderentes ou Procuração de representantes;
5. Comprovativo da entrega ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.) do Plano de Gestão Florestal (PGF) ou da respetiva aprovação pelo mesmo;
6. Autorização ou comunicação prévia válida, no âmbito do Regime jurídico aplicável às ações de arborização e re-arborização (RJAAR), no caso de áreas incluídas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC) **OU** Parecer da Câmara Municipal relativamente ao enquadramento das ações de arborização/re-arborização no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e Plano Diretor Municipal (PDM), nos restantes casos;
7. Declaração emitida pela Entidade Gestora da ZIF, a comprovar em como o promotor é aderente da mesma. A declaração deve conter os seguintes elementos: nome do aderente, data da adesão,

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 107/2019
	Operação 8.1.2 – Instalação de sistemas agroflorestais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

identificação do(s) prédio(s), nome da ZIF, carimbo da entidade gestora e outros elementos que a EG da ZIF considere relevantes;

8. Certificado da gestão florestal, válido à data da submissão da candidatura, sendo o promotor aderente ao sistema ou detenha poderes para a utilização do certificado;
9. Parecer do ICNF, I.P. a informar, se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção;
10. Baldios:
 - i. Baldios administrados em regime de exclusividade pela Assembleia de compartes:
 - Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes no Conselho Diretivo dos Baldios;
 - Parecer do ICNF, I.P. a informar, se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.
 - ii. Baldios administrados pelos organismos da administração local, nomeadamente as Juntas de Freguesia:
 - Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes no organismo da Administração Local;
 - Parecer do ICNF, I.P. a informar, se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.
 - iii. Baldios administrados em regime de associação entre o Estado (ICNF, I.P.) e a Assembleia de compartes:
 - a. Candidaturas cujo promotor seja o ICNF, I.P.:

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 107/2019
	Operação 8.1.2 – Instalação de sistemas agroflorestais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes no ICNF, I.P.;
 - Parecer do ICNF, I.P. a informar, que os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.
- b. Candidaturas cujo promotor seja a Assembleia de compartes/Conselho Diretivo/Baldios
- Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes no Conselho Diretivo dos Baldios;
 - Parecer do ICNF, I.P. a informar, que os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção;
 - Acordo/protocolo celebrado para o efeito com o ICNF, I.P., acompanhado da respetiva carta militar com a implantação da área validada pelo ICNF, I.P.
- iv. Baldios em regime de administração transitória, submetidos ao Regime Florestal:
- Parecer do ICNF, I.P. a informar que o baldio está em regime de transição e que locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.
11. Cartografia de localização, em carta militar, com os limites da exploração, onde constem todos os prédios rústicos que constituem a exploração.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 107/2019
	Operação 8.1.2 – Instalação de sistemas agroflorestais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Documentos a apresentar em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de início de atividade;
2. Parecer do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.) e respetivo documento do Plano de Gestão Florestal (PGF) aprovado;
3. Pedido de parecer ou comunicação prévia emitida pela Entidade Regional da RAN, para investimentos que se localizem na Reserva Agrícola Nacional (RAN);
4. Pedido de parecer ou comunicação prévia emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), para investimentos que se localizem na Reserva Ecológica Nacional (REN);
5. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), para investimentos que se localizem em áreas de Rede Natura 2000 ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP);
6. Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para sementeiras, plantação e corte de árvores e arbustos em caso de utilização privativa de recursos hídricos do domínio público;
7. Documento comprovativo da inscrição das parcelas de referência no parcelário, em nome do promotor, proprietário ou arrendatário, conforme a situação.

